
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

Aprova as contas do Sr. Governador do Estado do Pará, Dr. Almir José de Oliveira Gabriel, em relação ao Exercício de 1998 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam observadas as seguintes recomendações a partir de 1999.

I - Seja alterado o programa responsável pela Demonstração do Balanço Orçamentário (BALANSINT), com a inclusão da previsão e execução dos repasses dos recursos do Tesouro, no que tange às receitas, bem como, das movimentações de crédito na coluna de fixação da despesa, para que o demonstrativo contábil possa evidenciar o real resultado orçamentário.

II - As transferências de obrigações ora contabilizadas como correspondência de Débito Interno tenham o mesmo tratamento contábil dos repasses, para que haja compatibilização no SIAFEM entre o Balanço Financeiro e a Variação Patrimonial da transação BALANSINT.

III - Quando do encerramento do exercício, sejam conciliadas as contas de Transferência do Estado com os registros contábeis dos valores recebidos pelas Empresas, adotando estas os Princípios da Competência e da Evidenciação no que concerne à inscrição de Restos a Pagar do Estado.

IV - Sejam utilizadas, efetivamente, no SIAFEM, as contas de compensação para registro do valor de licitações, da assinatura de contratos e convênios, aperfeiçoando as informações produzidas e garantindo eficácia do controle.

V - Se agilize os procedimentos de criação do novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, como prevê o art. 9º da Lei nº 9.424/96, uma vez que o mesmo já deveria estar em vigor desde 01/02/1997.

VI - Seja adotado, relativamente a base de cálculo da contribuição do FUNDEF, o mesmo procedimento tido para com as Transferências Constitucionais aos Municípios, com a inclusão dos valores referentes à Divisão Ativa de ICMS, (principal e encargos), garantindo, dessa forma, a prioridade nacional dada ao ensino fundamental, procedendo a transferência do valor, ainda não recolhido, de R\$ 11 milhões.

VII - Observando os princípios contábeis da universidade e da anualidade, proceda a Contabilidade, mensalmente, o ajuste dos valores da Receita contabilizada com a arrecadada, evitando, dessa forma, possíveis distorções contábeis nos valores do IPI transferido constitucionalmente aos Municípios.

VIII - Resguardando sua responsabilidade, relativamente às Transferências ao PASEP, o Governo do Estado volte a adotar a centralização do cálculo e recolhimento mensal ao mencionado Programa por meio de Encargos Gerais do estado.

IX - O Governo do Estado, em observância ao Princípio Contábil da Prudência, proceda, já a partir de 1999, o registro do valor devido ao IPASEP e, e, havendo acordo, faça os ajustes contábeis necessários.

X - Sejam registradas as avaliações de empresas com o Patrimônio Líquido negativo na conta Provisão Para Perdas em Investimentos, a fim de evidenciar, não só os investimentos, mas também a responsabilidade do Governo do Estado para com o Passivo a Descoberto das Empresas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

DEPUTADO MARTINHO CARMONA
Presidente

DEPUTADO JOSÉ NETO
1º Secretário

DEPUTADO CLAUDINEY FURMAN
2º Secretário

DOE Nº 29.095, de 25/11/1999.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.